



# SINTUFEPE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO  
FUNDADO EM 19.12.92

C.G.C.: 041.035.593/0001-09

FILIADO À FASUBRA

-ATA DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARA REGISTROS DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E APROVAÇÃO DA MINUTA COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO ESTATUTO VIGENTE EFETIVADAS NO VII CONSUFEPÉ.

Nos dias 20, 21, 22 e 23 de Novembro e 11 de dezembro de 2007, quando da realização no Salão Nobre no Campus da UFRPE do VII CONSUFEPÉ, que reuniu os trabalhadores das UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO (UFPE/UFRPE), em cumprimento à pauta para deliberar sobre as exigências do Cartório de Títulos e Registros de Documentos, para o efetivo registro das alterações do Estatuto da Entidade, depois de aprovada a eleição entre os delegados eleitos para o VII CONSUFEPÉ, dos companheiros: CLEITON JOSÉ C. DE OLIVEIRA, CPF nº. 038.583.324-53, ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, CPF nº. 396.002.385-53, MOZART ROBÉRIO DE SÁ SIQUEIRA, CPF nº. 238.595.714-00, GERALDO MANUEL DOS SANTOS, CPF nº. 101.545.584-00, os dois primeiros delegados da UFPE, os dois outros, delegados da UFRPE, respectivamente, para integrar a Comissão de Registro das Alterações do Estatuto da Entidade, que deverá proceder às modificações do Estatuto em vigência do SINTUFEPE, que constam na minuta apresentada pela mesa diretora dos trabalhos, e aprovada por maioria, pelo plenário dos delegados eleitos para o VII CONSUFEPÉ, por serem as mesmas necessárias à adequação do Estatuto do SINTUFEPE, as mudanças de ordem Administrativa, para aperfeiçoamento do funcionamento do sindicato, como também, para adequar o Estatuto da Entidade às exigências definidas pelo novo Código Civil e pelo Oficial de Registros, respeitadas para tanto, as diretrizes definidas no IV e VI CONGRESSOS DA ENTIDADE, ressalvando-se de logo que, as resoluções políticas do V CONSUFEPÉ, foram contempladas no bojo das resoluções da mesma natureza aprovadas no VI CONSUFEPÉ, excetuando-se as deliberações referentes ao registro do Estatuto da Entidade definidas naquele V Congresso, em razão dos impedimentos de ordem legal e constitucional, que inviabilizavam o registro das alterações estatutárias decididas pela categoria e, portanto, foram devidamente revogadas pelo VI CONSUFEPÉ, razões pelas quais, via de consequência, o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco - SINTUFEPE, a partir da presente data, passará a ter a seguinte redação:

Recife, 11 de dezembro de 2007.

---

LENILSON MARTINS DE SANTANA

CPF nº 364.580.584-20

Coordenador da mesa de encerramento do Congresso

---

MOZART ROBÉRIO DE SÁ SIQUEIRA

CPF nº 238.595.714-00

Coordenador da mesa de encerramento do Congresso



**TÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**  
**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
**DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO – SINTUFEPE, Entidade Jurídica de Direito Privado, fundado em 19 de dezembro de 1992, com natureza e fins não lucrativos e de duração indeterminada, com sedes provisórias nas Seções Sindicais, UFRPE, UFPE, sito à Avenida Dom Manoel de Medeiros, S/N – Dois Irmãos e a Avenida Acadêmico Hélio Ramos, nº 396 – Várzea e foro em Recife, Pernambuco. Órgão Sindical constituído para fins de defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores das Universidades Federais no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A Seção Sindical é a unidade organizativa e representativa da base do SINTUFEPE, dotada de Regimento Interno de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e Gerencial, pelas quais é responsável, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto. É constituída pelo conjunto de trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco de acordo com a deliberação do Congresso Estadual. É um órgão integrante do SINTUFEPE, inclusive com capacidade institucional para definir através de Regimentos e nos limites deste Estatuto a sua organização interna, e para representar o segmento da categoria a ela vinculada, na defesa de seus interesses específicos, e em todos os casos em que receber delegação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS FINS**

Artigo 2º. O SINTUFEPE tem por objetivos e prerrogativas:

- I. Defender os interesses e os direitos coletivos e individuais dos membros da categoria profissional que representa, observadas as disposições estatutárias e legais;
- II. Representar perante autoridades administrativas, jurídicas, judiciárias e outras constituídas, os interesses políticos, funcionais ou trabalhistas da categoria, inclusive, como seu substituto Processual.
- III. Promover Congressos, Plenárias, Seminários e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- IV. Promover medidas atinentes à orientação, informação e proteção jurídica e técnica às Seções Sindicais;
- V. Promover a interação e a integração permanente entre as Seções Sindicais e representá-las judicial e extra-judicialmente quando por forças das condições e da natureza das causas;
- VI. Estudar e buscar solução para todos os assuntos submetidos à sua apreciação e que se relacionem com os trabalhadores da base da entidade organizada por Seções Sindicais;
- VII. Manter intercâmbio com as demais organizações de representação do ramo de atividade econômica - Educação - em particular e as demais de forma geral;
- VIII. Desenvolver atividades culturais, sociais e esportivas, pugnando desse modo pela elevação do nível sócio-cultural da categoria;



- IX. Pugnar pela manutenção da dignidade dos trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco e pelo aperfeiçoamento e administração universitária, bem como da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão produzidos nestas;
- X. Pugnar pela integração com os movimentos e entidades nacionais e internacionais que lutam em defesa dos interesses do conjunto da classe trabalhadora em geral e, dos trabalhadores em educação em especial;
- XI. Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos observados as disposições previstas neste estatuto;
- XII. Defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- XIII. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens, mulheres e crianças e pelo fim de toda e qualquer forma de opressão e exploração;
- XIV. Participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- XV. Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas federativas, nacional ou internacional, desde que aprovado em Congresso do sindicato;
- XVI. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos de todo o mundo
- XVII. Avançar na Unidade da Classe trabalhadora lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- XVIII. Lutar em defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida.

Artigo 3º. O SINTUFEPE é uma entidade democrática, sem caráter religioso ou político-partidário e independente em relação ao Estado, aos patrões e às administrações universitárias, com sede nos endereços indicados no art. 1º.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º. O SINTUFEPE será integrado pelas Seções Sindicais.

Artigo 5º. – A Seção Sindical é o organismo do SINTUFEPE que congrega os Trabalhadores das Universidades Federais no Estado de Pernambuco.

§ 1º. A Seção Sindical é regida pelo seu regimento que obedecerá aos limites e princípios estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. A Seção Sindical é dotada de Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial.

§ 3º. Através da Seção Sindical os Trabalhadores por ela abrangidos poderão ter representação classista para defesa de seus interesses e direitos coletivos e individuais, observadas as suas disposições Regimentais e este Estatuto.

§ 4º. Cabe também a Seção Sindical defender os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, na sua base de abrangência e representá-la perante autoridades administrativas, jurídicas, judiciais e as



demais legalmente constituídas, os interesses políticos, administrativos e trabalhistas da categoria, inclusive para fins de substituição Processual, respeitado os limites impostos neste Estatuto.

§ 5º. Cabe a Seção Sindical através de suas Assembléias elegerem delegação, para representar os trabalhadores de sua base de abrangência, nos fóruns de organização nacional dos trabalhadores, além daqueles aos quais o SINTUFEPE é filiado.

§ 6º. O financiamento dos filiados para participar de seminários, plenárias, congressos ou quaisquer outros eventos do qual o SINTUFEPE se faça presente ou eleja representação, será apenas para os filiados sem débito com as Seções Sindicais.

#### CAPÍTULO IV DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º. Todo trabalhador estatutário ou celetista que tenha atividade profissional nas Universidades Federais no Estado de Pernambuco, tem assegurado o direito a ser admitido como filiado do SINTUFEPE.

Parágrafo Único. O dispositivo deste Artigo também se aplica aos trabalhadores aposentados, pensionistas e ainda aqueles, que por força de ação governamental se encontrar em disponibilidade e os terceirizados.

Artigo 7º. São direitos dos filiados:

- I. Votar e ser votado em eleições, assembléias e representações do SINTUFEPE, respeitando as determinações deste Estatuto;
- II. Participar de atividades do SINTUFEPE, de acordo com as definições deste Estatuto;
- III. Apresentar aos organismos do SINTUFEPE, propostas, sugestões, ou representações de qualquer natureza, que demandem providências dos organismos;
- IV. Recorrer, por escrito, das decisões dos organismos do SINTUFEPE;
- V. Ter acesso à prestação de contas à situação financeira do SINTUFEPE, especialmente das Seções Sindicais, na forma definida por este Estatuto;
- VI. Participar, com direito a voz e voto nos congressos, seminários, assembléias, plenárias e outros eventos promovidos pelo SINTUFEPE, sempre que for eleito pela categoria para esta participação;
- VII. Exercer qualquer cargo eletivo junto ao SINTUFEPE, desde que, não cumulativo;
- VIII. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o cumprimento das deliberações do SINTUFEPE e das seções sindicais;
- IX. O filiado demitido por motivo político, reconhecido em assembléia geral, terá mantido seus direitos sindicais previstos neste Estatuto, até decisão em contrário do Congresso Estadual.

Artigo 8º. São deveres dos filiados:

- I. Cumprir este Estatuto e o Regimento da Seção Sindical;



- II. Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições financeiras e outras dívidas contraídas junto ao SINTUFEPE, através de suas Seções Sindicais;
- III. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e das decisões do SINTUFEPE, e das instâncias deliberativas das Seções Sindicais;
- IV. A contribuição financeira dos filiados será de 1% (um ponto percentual) sobre a remuneração (salário bruto), com exceção dos rendimentos não tributáveis, incidindo este percentual sobre a gratificação natalina.

Artigo 9º. O Regimento Interno de cada Seção Sindical terá caráter normativo sobre os filiados a ela vinculados complementando a ordem interna e administrativa do SINTUFEPE.

Parágrafo Único. Os filiados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do SINTUFEPE.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Artigo 10. Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e desligamento do quadro de filiados, quando descumprirem este Estatuto ou decisões do SINTUFEPE e aos Regimentos Internos das Seções Sindicais, e ou cometerem crime contra o patrimônio e/ou pessoa física, e/ou outros fatos que impliquem na prática de ações deletérias a vida social previstas na legislação vigente no País.

Parágrafo único. Fica ressalvado que, quando o(a) filiado(a) desrespeitar o Estatuto ou Decisões do SINTUFEPE, ou cometer agressões física ou moral, contra os(as) companheiros (as), o(a) mesmo(a) não poderá concorrer a qualquer cargo na estrutura da entidade.

- I. Cabe a Seção Sindical através de seu Regimento Interno, definir os mecanismos de apuração do ocorrido, como também, aplicar as penalidades, cabíveis nos limites nele estabelecido, quando os filiados cometerem, qualquer das infrações previstas no Caput deste artigo.
- II. Cabe ao filiado recorrer às Instâncias Estaduais Superiores das penalidades a ele aplicado.
- III. Será assegurada ampla defesa ao filiado.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SINTUFEPE

### CAPÍTULO I DOS ORGANISMOS DO SINTUFEPE

Artigo 11. São organismos integrantes da estrutura do SINTUFEPE.

Em nível Estadual:

- I. Congresso Estadual;
- II. Conselho Fiscal Estadual (Conselhos Fiscais das Seções Sindicais);
- III. Plenária Estadual;



IV. Diretoria Executiva.

Em nível de Seção Sindical

- I. Assembléia Geral da Seção Sindical;
- II. Conselho Deliberativo de Delegados Sindicais de Base;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Coordenação da Seção Sindical e seus Departamentos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORGANISMOS EM NÍVEL ESTADUAL**

**SEÇÃO I**  
**DO CONGRESSO ESTADUAL**

Artigo 12. O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTUFEPE, é constituído por delegados eleitos por local de trabalho e realizar-se-á ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocado por maioria simples da Plenária Estadual.

Parágrafo Único. O Congresso Estadual delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início dos seus trabalhos.

Artigo 13. Compete ao Congresso Estadual:

- I. Definir o plano de ação anual do SINTUFEPE, as metas e as linhas gerais de ação para o biênio;
- II. Decidir em última instância, sobre recursos interpostos as decisões de outros organismos, desde que não se contraponha às normas deste Estatuto;
- III. Decidir sobre modificações no presente Estatuto quando este ponto constar explicitamente na pauta de convocação;
- IV. Fixar o percentual da contribuição sindical.

Artigo 14. Os Delegados para o Congresso Estadual serão eleitos por local de trabalho na proporção de 01(um) Delegado para cada 10 (dez) trabalhadores, sendo necessário para cada Delegado eleito um quorum mínimo de 03 (três) trabalhadores. Exigida a presença do candidato. Sendo assegurado no local com fração menor ou igual a 03 (três) trabalhadores um Delegado.

§ 1º. Os Delegados aposentados e pensionistas serão escolhidos em reunião específica, sendo convidados, através de correspondência oficial do sindicato com 10 (dez) dias de antecedência. Os critérios de eleição dos delegados, Aposentados e Pensionistas, serão os mesmos dos trabalhadores da ativa.

§ 2º. Define-se como local de trabalho o lugar onde o trabalhador estiver exercendo as suas atividades no momento.

§ 3º. Os integrantes do cargo de vigilante só serão eleitos em reunião específica, quando o seu local de trabalho for em quartéis ou setor específico de vigilância.



Artigo 15. O Congresso Estadual Ordinário será convocado com antecedência mínima de 03 (três) meses e o Extraordinário será convocado com antecedência mínima de 02 (dois) meses. A proposta de pauta deverá ser aprovada na Plenária Estadual.

Parágrafo Único. O local de realização do Congresso Estadual se dará de forma alternada, contemplando cada Seção Sindical.

Artigo 16. O Congresso Estadual só poderá ser aberto com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos Delegados eleitos nas reuniões setoriais, sendo que, as decisões ali tomadas sempre se efetivaram, pelo voto da maioria qualificada.

§ 1º. As normas gerais do Regimento Interno do Congresso Estadual serão elaboradas pela Comissão Organizadora eleita na Plenária Estadual e será composta por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, com aprovação regimental na abertura do Congresso Estadual.

§ 2º. O Edital de convocação do congresso deverá ser afixado em todos os Centros, Departamentos e Campi Avançados (Unidades fora do Município sede das Universidades), em locais de fácil visualização.

## SEÇÃO II DAS PLENÁRIAS ESTADUAIS

### PARTE I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 17. A Plenária Estadual, órgão máximo de deliberação entre o Congresso Estadual e a Diretoria Executiva, será constituída por delegados da categoria, eleitos em conformidade com este Estatuto, respeitada a representação proporcional de suas Seções Sindicais.

§ 1º. A proporção para tirada do número máximo de delegado por Seção Sindical será a de 10% (dez por cento) do total de trabalhadores na base.

§ 2º. É obrigatório à realização de Assembléia Geral antecedendo a respectiva Plenária Estadual para que seja aceito o credenciamento de delegados.

§ 3º. A escolha dos delegados para a Plenária Estadual, no caso de apresentação de mais de uma chapa, obedecerão ao critério da proporcionalidade, conforme descrita no Artigo 37º deste Estatuto.

§ 4º. A proporção dos delegados de cada chapa concorrente será estabelecida tendo em conta o número total de votantes na Assembléia Geral, e o número de votos obtidos por cada chapa concorrente, observado o quorum mínimo para escolha de 1 (um) Delegado para cada 03 (três) presentes no Ato da Votação.



**PARTE II**  
**DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 18. Compete à Plenária Estadual do SINTUFEPE:

- I - reunir-se ordinariamente a cada semestre para definir as atividades políticas conjunta, discutir e deliberar sobre táticas e estratégias com fins de execução do plano de lutas aprovado no Congresso Estadual da categoria, e traçar novas políticas segundo a avaliação da conjuntura;
- II - decidir, observado o disposto neste Estatuto, acerca de todo e qualquer assunto referente ao SINTUFEPE;
- III - decidir sobre a realização do Congresso Estadual Ordinário e/ou Extraordinário, deliberando sobre temário, data e Comissão de Organização.

Parágrafo Único. O local de realização da Plenária Estadual se dará de forma alternada, contemplando cada Seção Sindical.

Artigo 19. A Plenária Estadual reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I. Convocada pela Direção Executiva;
- II. Convocada por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos filiados do SINTUFEPE;
- III. A Plenária Estadual poderá convocar a próxima Plenária Estadual.

§ 1º. No caso do inciso II a divulgação da convocação será feita pela Direção Executiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação formal.

§ 2º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos da Plenária Estadual é de 50% (cinquenta por cento) dos Delegados eleitos nas Assembléias de Base.

Artigo 20. A Convocação, excetuado a hipótese do inciso II, a divulgação e as demais questões de funcionamento da Plenária Estadual serão definidas por atos da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA ESTADUAL**

**PARTE I**  
**DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 21. A Coordenação Executiva Estadual é o órgão de deliberação quotidiana e execução da política geral estadual do SINTUFEPE.

Artigo 22. São atribuições da Coordenação Executiva Estadual do SINTUFEPE;

- I. Representar a categoria, perante autoridades públicas, administrativas, jurídicas e judiciais na defesa dos seus direitos e interesses, individuais e coletivos, podendo inclusive substituí-la processualmente, quando por opção das Seções Sindicais;





- II. Representar o SINTUFEPE, na defesa de seus interesses frente aos Poderes Públicos constituídos, Autoridades e demais Pessoas e Instituições Privadas, bem assim, ativa e passivamente, no âmbito judicial ou extrajudicial;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e, as decisões das instâncias superiores do SINTUFEPE, buscando implementar a prática democrática;
- IV. Convocar à Plenária Estadual em caráter Ordinário e Extraordinário. A convocação da Plenária Extraordinária deverá ser aprovada por maioria simples do total dos membros da Direção Executiva Estadual;
- V. Encaminhar à categoria a política geral e específica, o plano de ação e deliberações das instâncias superiores do SINTUFEPE.
- VI. Gerir as finanças comuns do SINTUFEPE, garantindo a sua utilização para cumprimento deste estatuto e de deliberações dos organismos superiores da entidade.

## PARTE II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 23. A Diretoria Executiva Estadual será composta pelos Coordenadores das Seções Sindicais.

Parágrafo Único. Toda Seção Sindical terá representação na Diretoria Executiva do SINTUFEPE.

## CAPÍTULO III DOS ORGANISMOS EM NÍVEL DAS SEÇÕES SINDICAIS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24. A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie os Regimentos Internos ou o Estatuto do SINTUFEPE e as deliberações das Instâncias Superiores do SINTUFEPE.

Artigo 25. As Assembléias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As assembléias ordinárias ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - A assembléia geral, em caráter extraordinário, será convocada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

§ 3º - As Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, por decisão da maioria simples dos presentes.

Artigo 26. A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação com metade mais um da categoria (quorum qualificado) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes (50 % + 1).



Artigo 27. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

1. Por decisão de maioria simples do conselho deliberativo de Delegados Sindicais de Base;
2. Por maioria simples da Coordenação da Seção Sindical;
3. Por deliberação de uma outra Assembléia Geral ;
4. Por participação de pelo menos 10% (dez por cento) da categoria em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de documento de assinaturas contendo justificativas e a proposição de Pauta para a Assembléia.

Artigo 28. A assembléia geral, em caráter ordinário, será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 07(sete) dias. O edital deverá ser afixado nas sedes das Seções Sindicais e amplamente divulgado nos Campi das Universidades Federais de Pernambuco.

Artigo 29. Nas convocatórias, bem como nos Editais de convocação, deverá constar:

1. Nome do SINTUFEPE (papel timbrado com dados cadastrais);
2. Proposta de pauta;
3. Data, horário e local da assembléia.

§ 1º. Os horários para a 1ª e a 2ª convocatórias deverão constar no mesmo Edital.

§ 2º. Os cartazes e outros materiais de divulgação não seguirão, necessariamente, o padrão estabelecido no Caput deste artigo, entretanto deverá constar o nome da Seção Sindical.

Artigo 30. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por mesa coordenadora, proposta e eleita pela respectiva plenária.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral de uma seção sindical não poderá deliberar sobre matérias pertinentes aos trabalhadores de outra Seção.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Artigo 31. O Conselho de Delegados Sindicais de Base é o órgão deliberativo colegiado, hierarquicamente superior às Coordenações das Seções Sindicais, constituído por Delegados eleitos pelos filiados, em condições de votar, conforme a seguinte disposição:

- de 001 a 030 trabalhadores por Departamento ou Setor de trabalho - 01 Delegado Sindical de Base;
- de 031 a 120 trabalhadores por Departamento ou Setor de Trabalho- 03 Delegados Sindicais de Base;
- de 121 a 200 trabalhadores por Departamento ou Setor de Trabalho - 04 Delegados Sindicais de Base;
- de 201 a 400 trabalhadores por Departamento ou Setor de Trabalho - 05 Delegados Sindicais de Base;
- de 401 a 600 trabalhadores por Departamento ou Setor de Trabalho - 06 Delegados Sindicais de Base;



- de 601 a 1000 trabalhadores por Departamento ou Setor de Trabalho - 07 Delegados Sindicais de Base;
- acima de 1000 trabalhadores por Departamento ou Setor - 10 Delegados Sindicais de Base.

Parágrafo Único. A eleição dos representantes dos trabalhadores aposentados e pensionistas dar-se-á, respeitando-se o artigo acima, em reunião específica convocada para este fim.

Artigo 32. Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos em escrutínio secreto, pelos sindicalizados dos referidos departamentos ou setores onde estejam exercendo as suas atividades profissionais, em eleição convocada pela coordenação da seção sindical e terão mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo único. Para cada Delegado Sindical deverá ser eleito um suplente.

Artigo 33. O conselho de Delegados Sindicais de Base se reunirá no mínimo a 04 (quatro) vezes por ano.

§ 1º. O quorum mínimo para instalação das reuniões do conselho de Delegados Sindicais de Base é de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, em primeira chamada, e de 1/3, 30 (trinta) minutos depois em segunda chamada.

§ 2º. As deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º. Os trabalhos serão coordenados por uma mesa eleita sempre pelo Colegiado, composta por seus pares, com no mínimo um coordenador e um secretário para lavrar as atas com as resoluções.

§ 4º. Os Coordenadores das Seções Sindicais poderão participar das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, contudo apenas com direito à voz.

Artigo 34. A convocação para reunião do Conselho de Delegados Sindicais de Base se dará :

- a. Por deliberação de maioria simples de seus membros;
- b. Por deliberação de maioria simples dos membros da Coordenação da Seção Sindical.

Artigo 35. O Delegado Sindical de Base poderá ser destituído do cargo nos seguintes casos:

- a. Por solicitação fundamentada de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu e encaminhada ao Conselho Sindical de Base;
- b. Ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Delegados Sindicais de Base.
- c. Quando houver transferência ou remoção de Delegado para outro Departamento ou setor de trabalho.

§ 1º. O Conselho de Delegados Sindicais de Base comunicará a perda de mandato do Delegado ao respectivo local de trabalho



§ 2º. Será garantido amplo direito de defesa ao Delegado.

Artigo 36. No caso de Perda de Mandato, a Coordenação da Seção e/ou o Conselho de Delegados de Base encaminhará (ao) a eleição de delegado no referido setor para um mandato complementar, ou seja, até o final do mandato do conjunto dos Delegados.

Artigo 37. O Conselho de Delegados Sindicais de Base poderá elaborar o seu próprio regimento, desde que não contrarie o Estatuto do SINTUFEPE, o Regimento Interno da Seção e as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato.

Artigo 38. Compete aos Delegados Sindicais de Base:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do SINTUFEPE e as deliberações das instâncias superiores;
- b. Encaminhar as deliberações das instâncias do Sindicato e das Entidades de grau superior às quais o SINTUFEPE for filiado;
- c. Implementar as campanhas de filiação do Sindicato;
- d. Responsabilizar-se pela organização da categoria;
- e. Implementar as lutas e campanhas definidas nas instâncias do SINTUFEPE;
- f. Convocar a categoria para atos, mobilizações e Assembléias do Sindicato;
- g. Convocar a Coordenação da seção sindical para auxiliar no encaminhamento das questões relativas ao setor onde exerce delegação;
- h. Avaliar a Coordenação da seção sindical e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral;
- i. Encaminhar para apreciação da Assembléia Geral, a instalação de processo para destituição de membro da Coordenação da seção sindical ou dessa como um todo;
- j. Convocar assembléias;
- k. Determinar despesas extras, encaminhando-as para aprovação de Assembléia Geral;
- l. Apreciar o Plano Semestral de Gestão das seções sindicais, propondo inclusive modificações.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39. O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador na seção sindical do SINTUFEPE, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) Suplentes, eleitos pelo voto direto secreto nas seções sindicais.

§ 1º. As chapas serão formadas independentes da Coordenação da Seção Sindical, sendo escolhida em processo eleitoral.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros apenas por uma única vez consecutiva.



§ 3º. É vetada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com outros órgãos da seção sindical, a saber: Conselho de Delegados Sindicais de Base e Coordenação da Seção Sindical.

Artigo 40. São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da seção sindical do SINTUFEPE;
2. Dar parecer sobre o relatório financeiro, balancete trimestral e balanço patrimonial anual das contas da coordenação da seção sindical, a ser submetida à Assembléia Geral;
3. Efetuar inspeção e vistoria, a qualquer momento, sobre os livros Físico-Contábeis, de Registro de Pessoal, e de Atas de todos os órgãos e instâncias das seções sindicais do SINTUFEPE, tomando as providências necessárias em caso de irregularidades;
4. Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de mutação patrimonial (alienação, aquisição, doação e quitação de bens móveis e imóveis) para posterior apreciação da Assembléia Geral;
5. Opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal, administrativo e patrimonial do sindicato, a pedido da Coordenação da seção sindical ou do Conselho de Delegados Sindicais de Base ou Assembléia geral da seção;
6. Encaminhar para apreciação da assembléia geral, a instalação do processo para destituição de membro da Coordenação da Seção Sindical, ou dessa como um todo, quando houver comprovação de roubo ou malversação dos recursos financeiros da seção sindical.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para exame de matérias financeiras, administrativas e patrimoniais.

Artigo 42. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo pela Assembléia Geral nos seguintes casos:

1. Por abandono do cargo
2. Ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal;
3. Pelo não cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo 40 deste Regimento;

Parágrafo único. Será garantido amplo direito de defesa ao Conselheiro.

Artigo 43. No mesmo período da Eleição dos Delegados Sindicais de Base da Seção Sindical dar-se-á a eleição para o Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DA SEÇÃO SINDICAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Artigo 44. O mandato da Coordenação da Seção Sindical será de 02 (dois) anos, eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.



§ 1º. A Coordenação da Seção Sindical será composta pelos seguintes cargos:

- I. Coordenação Geral - 02 (dois) membros;
- II. Coordenação Administrativa e Financeira - 02 (dois) membros;
- III. Coordenação de Políticas Sociais, Esportiva e Saúde - 02 (dois) membros;
- IV. Coordenação de Formação Política e Sindical - 01 (um) membro;
- V. Coordenação de Comunicação e Imprensa - 01 (um) membro;
- VI. Coordenação de Assuntos Jurídicos - 01 (um) membro;
- VII. Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas – 01(um) membro;
- VIII. Coordenação de Políticas para as mulheres – 01 (um) membro.

§ 2º. Serão Eleitos 05 (cinco) suplentes da Coordenação;

§ 3º. São inelegíveis os ocupantes de cargos de direção (CD) e função gratificada (FG), junto a Administração Central;

§ 4º. É permitida a reeleição de qualquer membro da Coordenação da Seção Sindical, apenas por uma única vez consecutiva.

§ 5º. É vetada a acumulação de cargos na seção sindical. Entende-se por cargos distintos:

1. Coordenador de Seção
2. Conselheiro Fiscal
3. Delegado Sindical

§ 6º. Qualquer membro da Coordenação da Seção Sindical, ou mesmo esta coletivamente poderá ser destituído pela Assembléia Geral da Seção Sindical ou pelo Congresso Estadual, desde que este ponto conste explicitamente na pauta de convocação.

## PARTE I DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 45. São atribuições das Coordenações das Seções Sindicais:

I. Compete a Coordenação Geral:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estatuto do Sindicato e o regimento das seções sindicais
- b. Representar o SINTUFEPE em atividades políticas e sindicais;
- c. Representar a categoria nas negociações trabalhistas;
- d. Instalar a mesa coordenadora das reuniões da coordenação da seção sindical;



- e. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovada pela Coordenação da Seção Sindical, não contrarie o Estatuto do SINTUFEPE, ou comprometa o patrimônio da Entidade;
- f. Autorizar pagamentos e recebimentos;
- g. Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da coordenação da seção sindical e aprovação em Assembléia Geral, respeitando-se o acordo coletivo assinado com os mesmos.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja proposta para demissão, será garantida aos empregados das Seções Sindicais, amplo direito de defesa na referida Assembléia Geral.

## II. Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimento das Seções Sindicais;
- b. Manter organizados os documentos do sindicato;
- c. Assinar cheques e outros títulos, desde que autorizados pela coordenação da seção ou Instâncias Superiores;
- d. Contrair empréstimo bancário, desde que autorizado pela coordenação da seção ou Instâncias Superiores;
- e. Coordenar e controlar a utilização de material de expediente do SINTUFEPE;
- f. Apresentar relatórios à Coordenação da Seção Sindical sobre o funcionamento do SINTUFEPE;
- g. Elaborar o plano de orçamento anual;
- h. Elaborar levantamentos periódicos sobre o quadro de sindicalizados;
- i. Responsabilizar-se sobre os valores e títulos pertencentes ao sindicato, bem como, todos os livros e documentos contábeis, para que possa apresentá-los,
- j. Caso necessário, judicial ou administrativamente, inclusive para prestação de contas das gestões;
- k. Elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial;
- l. Manter em dias as correspondências das seções sindicais.

Parágrafo único. O Coordenador Administrativo-Financeiro é obrigado a assinar cheques, quando aprovado a despesa pela: Assembléia Geral da categoria, Conselho Delegado Sindical de Base, Coordenação da Seção Sindical ou Comando de Greve

## III. Compete a Coordenação de Políticas Sociais, Esportiva e Saúde:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimento das Seções Sindicais;
- b. Proporcionar e incentivar, aos filiados, a prática de esportes e lazer;
- c. Promover e organizar os filiados para participar de competições esportivas;
- d. Elaborar programas e estudos sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, programas de inclusão social nos setores de trabalho para as pessoas com deficiência;
- e. Responsabilizar-se pelo estudo dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho;



- f. Promover seminários, debates e outros eventos sobre a área de saúde;
- g. Contribuir para a elaboração das políticas sociais do sindicato, abraçando os diversos setores do mesmo, como os direitos humanos, as questões dos idosos, as questões de gênero, raça, pessoas com deficiências e os movimentos sociais;
- h. Estabelecer um calendário de atividades culturais.

**IV. Compete a Coordenação de Formação Política e Sindical:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimento das Seções Sindicais;
- b. Elaborar programas de formação política e sindical para a categoria, devendo os mesmos ser aprovados pela coordenação da seção;
- c. Elaborar campanhas de filiação;
- d. Estabelecer intercâmbio com outros sindicatos afins.

**V. Compete a Coordenação de Comunicação e Imprensa:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimento das Seções Sindicais;
- b. Divulgar, amplamente, na categoria todas as atividades do SINTUFEPE;
- c. Manter contato com a imprensa e divulgar as atividades do SINTUFEPE;
- d. Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos do SINTUFEPE;
- e. Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINTUFEPE, no sentido de melhorar a qualidade da informação;
- f. Ter sob o seu comando e responsabilidade a elaboração de propaganda e marketing, arte e a publicidade do sindicato.

**VI. Compete a Coordenação de Assuntos Jurídicos:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimentos das Seções Sindicais;
- b. Promover estudos sobre a legislação que envolve a vida funcional dos sindicalizados e responder as consultas dos mesmos;
- c. Garantir a assessoria jurídica necessária às negociações da categoria;
- d. Acompanhar todos os processos jurídicos encaminhados pelo sindicato;
- e. Representar o SINTUFEPE, quando necessário, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, seções judiciais e outros fóruns que a entidade tenha sido convidada a participar.

**VII. Compete a Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Pensionistas:**

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimento das Seções Sindicais;
- b. Implementar o departamento de modo a assegurar plena cobertura dos interesses dos(as) aposentados(as) e pensionistas;





- c. Promover encontros, cursos, seminários e outros eventos para manter os aposentados e pensionistas informados e atualizados sobre a legislação que lhes diz respeito;
- d. Desenvolver atividades que visem a integração entre os(as) aposentados(as), e o pessoal da ativa, envolvendo-os nas atividades da categoria e do SINTUFEPE;
- e. Promover atividades que visem a integração sócio-cultural dos(as) aposentados(as) e pensionistas.

VIII. Compete a Coordenação de Políticas para as mulheres:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato e o regimento das Seções Sindicais;
- b. Promover estudos sobre a situação da mulher dentro das instituições públicas;
- c. Elaborar programas de formação política e sindical voltados à participação feminina;
- d. Estimular e apoiar os movimentos sociais e culturais de luta das mulheres;
- e. Combater a criminalidade da mulher no ambiente laboral das Universidades Federais de Pernambuco;
- f. Realizar encontros e eventos voltados para a conscientização da importância do papel da mulher no âmbito social e político-econômico.

## PARTE II DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 46. É obrigatória a apresentação de Balancete da Gestão, trimestralmente, via imprensa da Seção Sindical.

Artigo 47. Os membros da Coordenação da Seção Sindical perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Violação comprovada deste Estatuto;
- c. Abandono do cargo;
- d. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e. Assumirem Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).
- f. Quando, durante as Greves e Paralisações, trabalharem, exceto nos casos em que a Assembléia Geral definir que o setor deve funcionar e que o membro da Coordenação deve manter suas atividades laborais na Universidade.

Parágrafo Único. Considera-se abandono do cargo à ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Coordenação da Seção Sindical ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato. Todas as faltas deverão ser assinaladas nos respectivos livros de Atas de cada órgão.

Artigo 48. A perda do mandato será formulada pela Coordenação da Seção Sindical através de ato próprio denominado “Declaração de Perda de Mandato”.

§ 1º. A Declaração terá que ser submetida à apreciação da Assembléia Geral da Seção Sindical.



§ 2º. Em caso de destituição coletiva da Coordenação da Seção Sindical, a assembléia Geral da Seção Sindical deverá nomear uma Comissão provisória para organizar eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Será vedada à inscrição de quaisquer dos membros da Coordenação destituída, em chapas concorrentes para mandato imediatamente posterior àquele.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 49 - A Coordenação da Seção Sindical e o Conselho Deliberativo de Delegados Sindicais de Base da Seção Sindical, serão eleitos por voto direto e secreto com a participação de todos os filiados em condições de votar.

Artigo 50 - A eleição para Coordenação da Seção Sindical do SINTUFEPE será válida se atingir o quorum mínimo de 50% + 01 (quorum qualificado) dos filiados no gozo dos seus direitos de votar e ser votado (maioria qualificada).

Parágrafo Único. Não sendo obtido o quorum previsto no caput deste artigo, não proceder-se-á a apuração, devendo as cédulas ser inutilizadas e, convocar-se-á uma nova eleição após 20 (vinte) dias corridos, e esta será válida com qualquer quorum.

Artigo 51. Somente poderão votar e ser votado para cargos do SINTUFEPE, os servidores e trabalhadores da base, com mais de 06 (seis) meses de filiação no Sindicato.

Artigo 52. A Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de eleição dos órgãos do SINTUFEPE, a ser eleita em Assembléia Geral da Seção Sindical, será composta por 05 (cinco) membros Titulares e seus respectivos Suplentes.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá indicar a impugnação de chapas e membros das chapas, porém estas serão definidas em Assembléia Geral convocada para este fim.

Artigo 53. A convocação para as eleições das Coordenações das Seções Sindicais será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito, através de Edital, publicado em jornal de grande circulação do Estado, bem como a fixação nas Seções Sindicais do SINTUFEPE e nas Universidades.

Artigo 54. Será assegurado o critério da proporcionalidade nos seguintes casos:

- I. Proporcionalidade qualificada direta para eleição aos cargos da seção sindical;
- II. Proporcionalidade direta para participação nos fóruns sindicais, sem percentual mínimo obrigatório nas eleições para as chapas que se habilitarem a compor a proporcionalidade, desde que seu percentual garanta, pelo menos, 1 (um) representante para participação nestes fóruns.

§ 1º. Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas àqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.



§ 2º. Para a proporcionalidade qualificada, aplica-se esta relação percentual das chapas concorrentes aos 11 (onze) cargos da Coordenação da Seção Sindical, de modo, a saber-se quantos membros cada chapa elegeu.

§ 3º. A distribuição dos componentes da Coordenadoria da Seção Sindical nas Coordenações será feita da seguinte forma:

- a. Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01(um), 02 (dois), 03 (três)... e assim sucessivamente, até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade. O quociente de cada cálculo indica a pontuação para cada membro eleito;
- b. A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pela ordem das pontuações, cabendo às chapas indicarem seus membros nessa ordem;
- c. Em caso de empate, no quociente, cabe a chapa que fez maior número de votos indicar primeiro.

## TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I O PATRIMÔNIO DA SEDE ESTADUAL

Artigo 55. O patrimônio da Sede Estadual do SINTUFEPE será formado pela contribuição financeira e patrimonial de cada Seção Sindical.

- I. Pelos bens móveis e imóveis já existentes e que venham a possuir;
- II. Pelas receitas, contribuições, doações e subvenções que venham a receber;

Artigo 56. No caso da extinção do SINTUFEPE, o Congresso Estadual decidirá sobre o destino do patrimônio do Sindicato.

### CAPÍTULO II DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 57. Constituem receita do SINTUFEPE;

1. Contribuições mensais dos filiados, gratificação natalina, de acordo com o previsto neste estatuto e fundo de greve da categoria desde que aprovado em assembleias da categoria;
2. Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
3. Renda de bens móveis e imóveis;
4. Arrecadação extraordinária, desde que mantendo a independência da classe dos trabalhadores;
5. Percentual incidente sobre o valor da condenação nas ações judiciais, ganha pelo SINTUFEPE, ou seja, nos ganhos judiciais em que seja beneficiada toda a categoria, ou parcela desta, incidirá o percentual de 1% (um por cento) para os filiados e 15% (quinze por cento) para os não filiados.
6. Para fazer jus ao percentual de 1% (um por cento) o servidor deverá está filiado a pelos menos 01 (um) ano, levando-se em consideração o tempo de ingresso na Universidade, ou seja, nos casos em que o



tempo de ingresso seja inferior a 01 (um) ano, considerar-se-á apenas o tempo de ingresso como mínimo para a exigência de filiação;

7. Para os filiados com menos de 01 (um) ano, haverá um redutor proporcional ao número de meses de filiação até atingir percentual mínimo de 1% (um por cento).

Artigo 58. SINTUFEPE não será subsidiado por imposto sindical.

Artigo 59. As despesas do SINTUFEPE deverão constar no orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva, para procedimento dos rateios a serem submetidos à apreciação dos Conselheiros Fiscais e deliberação das Assembléias de Base.

Artigo 60. O ano social do SINTUFEPE terá início à 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 61. A responsabilidade financeira e administrativa dos diretores que concluírem seus mandatos, será individual ou solidária, em razão das suas responsabilidade pelos atos praticados, cessando apenas após a aprovação das contas da Coordenação da Seção Sindical pelo Conselho Fiscal, sendo que a Assembléia Geral deverá aprovar ou não o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva e as Coordenações das Seções Sindicais, respondem ativa e passivamente e solidariamente, administrativa e judicialmente pela entidade, nos limites das suas competências, definidas neste Estatuto e Regimentos Internos, ficando o Fórum da Comarca do Recife, definido como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação e cumprimento deste Instrumento Jurídico.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62. A eleição dos Delegados Sindicais de Base ocorrerá em maio de 2008, sendo renovada a cada dois anos.

Artigo 63. O SINTUFEPE é filiado a FASUBRA - Sindical. Sua desfiliação só poderá se dar em Congresso Estadual, desde que este ponto conste da convocatória.

Artigo 64. A extinção do SINTUFEPE somente poderá ocorrer com deliberação de 2/3 dos delegados do Congresso da categoria se convocado especialmente para este fim.

Artigo 65. Os casos não previstos neste Estatuto serão remetidos, apreciados e deliberados em Plenária Estadual.

§ 1º. Os casos não previstos neste Estatuto, exclusivamente referentes às Seções Sindicais, serão remetidos ao regimento das respectivas seções.



**SINTUFEPE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO**  
**FUNDADO EM 19.12.92**

**C.G.C.: 041.035.593/0001-09**

**FILIADO À FASUBRA**

§ 2º. O encaminhamento dos procedimentos necessários ao registro deste estatuto, elaborado de acordo com a decisão proferida por maioria qualificada, no VII CONSUFEPPE, serão efetivadas através dos Coordenadores Gerais das Seções Sindicais, a saber:

Artigo 66. O processo de alteração estatutária não esgota a contagem de mandatos consecutivos.

Artigo 67. As atuais direções seccionais ficam obrigadas a fornecerem aos filiados, no gozo de seus direitos, inclusive diretores de gestões anteriores, até 120 dias antes da ocorrência dos próximos pleitos seccionais, todo material administrativo e contábil, necessário à prestação de contas à categoria.

Artigo 68. Qualquer alteração nos termos deste Estatuto, apenas poderá ocorrer através de decisão a ser proferida por maioria qualificada, em Congresso Estadual, convocado para este fim.

Artigo 69. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo VII CONGRESSO DO SINTUFEPE, e o devido registro no órgão competente, revogada as disposições em contrário.

Nada mais tendo a constar Eu Mozart Robério de Sá Siqueira, Gestor lavrei o presente Estatuto que será assinado por mim e por quem de direito.

MOZART ROBÉRIO DE SÁ SIQUEIRA, brasileiro, casado, Assistente em Administração, RG. 1.747.238 SSP-PE, CPF. 238.595.714-00, residente e domiciliado a avenida Rui Barbosa, 397, apartamento 202, Jardim Atlântico, Olinda –PE.

GERALDO MANUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, Técnico de Laboratório, RG. 1.150.726 SSP-PE, CPF: 101.545.584-00, Residente e domiciliado à Rua da Jaqueira nº 110- Córrego da Fortuna - Dois Irmãos - Recife-PE.

CLEITON JOSÉ C. DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, RG. 587.415 SSP-PE, CPF. 038.583.324-53, residente e domiciliado a Rua Coronel Célio Requeira, 349, Iputinga, Recife-PE.

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, Auxiliar em Administração, RG: 3.126.850 SSP-PE, CPF. 396.002.385-53, residente e domiciliado a rua Osvaldo Guimarães, 349 Iputinga, Recife-PE.